

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTOPROTÓCOLO
S. Nº 03
03

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas tendo como objeto projetar, implementar, desenvolver e executar em parceria com o Poder Público Municipal, o procedimento de Regularização Fundiária nas áreas urbanas e de expansão urbana.

RELATÓRIO:

CONSIDERANDO, o surgimento da necessidade de revisar, detalhadamente, as especificações do projeto técnico, para que possam ser realizados ajustes que melhor atendam o interessam público;

CONSIDERANDO, a ínfima quantidade de imóveis e documentação pertinente encaminhada para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santo Antônio do Descoberto;

CONSIDERANDO, que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno para a Administração, enquanto que a revogação do certame tornar-se a melhor opção, haja vista a clara reação contida no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, no momento em dispõe que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...";

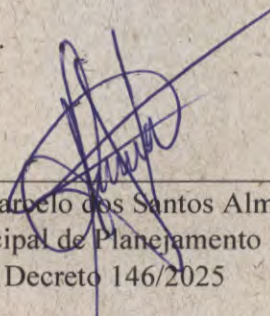
CONSIDERANDO, a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis*: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONCLUI-SE:

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art. 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666/2021 em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVO:

REVOGAR O CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO DE Nº 03/2023, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se e Cumpra-se.


Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Planejamento Interinamente
Decreto 146/2025